DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Leis**

Lei n.º 2.541, de 03 de dezembro de 2.019.

"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Reginópolis, para o exercício de 2020".

ART.1º.– O Orçamento Geral do Município de Reginópolis, para o exercício de 2020, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 30.890.000,00(trinta milhões e oitocentos e noventa mil reais).

ART.2º.- A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos tributos e outras contribuições Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes do Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte-Anexo 02 –Lei nº 4.320/64, acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	==========>	**34.400.940,00**
1.1- Receitas Tributárias	3.3150.870,00	
1.2- Receitas de Contribuições	451.450,00	
1.3- Receita Patrimonial	112.040,00	
1.6- Receita de Serviços	965.590,00	
1.7- Transferências Correntes	29.664.730,00	
1.9- Outras Receitas Correntes	56.260,00	
RECEITAS DE CAPITAL	==========>	**711.580,00**
2.2- Alienações de Bens	11.580,00	
2.4- Transferências de Capital	700.000,00	
Dedução da Receita Corrente		**-4.222.520,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	==========>	**30.890.000,00**

ART.3º.- A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico, constante do Anexo II – Natureza da Despesa, conforme o seguinte desdobramento :-

1- POR FUNÇÕES	
01. Legislativa	1.398.000,00
03. Essencial a Justiça	392.710,00
04. Administração	3.451.330,00
08. Assistência Social	1.581.960,00
09. Previdência Social	64.800,00
10. Saúde	8.322.850,00
12. Educação	7.564.570,00
13. Cultura	90.940,00
15. Urbanismo	3.346.440,00
16. Habitação	176500,00
17. Saneamento	819930,00
18. Gestão Ambiental	205.550,00

20. Agricultura	199.110,00
23. Turismo	526.350,00
24. Comunicação	16.350,00
26. Transporte	884.670,00
27. Desportos e Lazer	1.230.865,00
28. Encargos Especiais	703.760,00
99. Reserva de Contingência	72.320,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES ------	**30.890.000,00**
2 – POR SUBFUNÇÕES	
031. Processo Legislativo	1.398.000,00
092. Representação Judicial e Extrajudicial	392.710,00
122. Administração Geral	1.394.900,00
123. Administração Financeira	1.403.700,00
128. Formação de Recursos Humanos	206.550,00
129. Administração de Receitas	425.010,00
131. Comunicação Social	21.170,00
243. Assistência a Criança e ao Adolescente	77.480,00
244. Assistência Comunitária	1.504.480,00
273. Previdência Complementar	64.800,00
301. Atenção Básica	8.030.570,00
304. Vigilância Sanitária	94.300,00
305. Vigilância Epidemiológica	197.980,00
361. Ensino Fundamental	4.984.110,00
362. Ensino Médio	68.300,00
364. Ensino Superior	425.200,00
365. Ensino Infantil	2.049.290,00
366. Educação de Jovens e Adultos	37.670,00
392. Difusão Cultural	90.940,00
451. Infra-Estrutura Urbana	1.570.370,00
452. Serviços Urbanos	1.776.070,00
482. Habitação Urbana	17.500,00
512. Saneamento Básico Urbano	819.930,00
542. Controle Ambiental	205.550,00
601. Promoção da Produção Vegetal	199.110,00
695. Turismo	526.350,00
722. Telecomunicações	16.350,00
782. Transporte Rodoviário	884.670,00
812. Desporto Comunitário	296.120,00
813. Lazer	934.740,00
841. Refinanciamento da Dívida Interna	67.150,00
843. Serviços da Dívida Interna	349.920,00
845. Transferências	286.690,00
999. Reserva de Contingência	72.320,00
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMA ---	**30.890.000,00**

3 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3. Despesas Correntes	27.666.160,00
4. Despesas de Capital	3.151.520,00
9. Reserva de Contingência	72.320,00
TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA	**30.890.000,00**
4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01. Poder Legislativo	1.398.000,00
02. Executivo	29.492.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	**30.890.000,00**

ART. 4º. - Fica o Executivo autorizado a:

I- Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;

II- Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 10%(dez por cento) do Orçamento das Despesas nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

III- Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização do legislativo, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento), que será utilizado com base no Orçamento da despesa;

III-Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ Único – Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativos à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 5%(cinco por cento) da despesa orçada.

ART. 5º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 03 de dezembro de 2019.

Carolina Araújo de Sousa Veríssimo
Prefeita Municipal de Reginópolis

Registrada na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Lei n.º 2.542, de 03 de dezembro de 2.019.

Dispõe sobre aprovação dos Anexos V, VI e alteração das Metas Fiscais da Lei nº 2.516 de 28 de junho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Reginópolis aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os demonstrativos referentes aos Anexos V, VI e alterada as Metas Fiscais constante nos artigos 11 e 14 da Lei nº 2.516 de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reginópolis, 03 de dezembro de 2019.

Carolina A. de Sousa Veríssimo

Prefeita Municipal

Registrada na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

Lei n.º 2.543, de 03 de dezembro de 2.019.

Dispõe sobre aprovação dos Anexos I, II, III e IV da lei nº 2.423 de 19/12/2017 Lei do Plano Plurianual do Município de Reginópolis, SP e dá outras providências.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Reginópolis aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os demonstrativos referentes aos Anexos I, II, III e IV constante no artigo 1º da Lei nº 2.423 de 19/12/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Reginópolis, SP, para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reginópolis, 03 de dezembro de 2019.

Carolina A. de Sousa Veríssimo

Prefeita Municipal

Registrada na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

Lei n.º 2.544, de 03 de dezembro de 2.019.

"Autoriza a Chefe do Poder Executivo, realizar Confraternização aos Formandos e Servidores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

Carolina Araújo de Sousa Veríssimo, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a efetuar gastos e contrair despesas, em valores não superiores a R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para a realização de Confraternização aos Formandos e Servidores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reginópolis, 03 de dezembro de 2019.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO
PREFEITA DE REGINÓPOLIS

Registrada na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Decretos

DECRETO Nº. 072, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Declara Ponto Facultativo os dias 24 e 31 de dezembro de 2019 e dá outras providências".

Carolina Araújo de Sousa Veríssimo, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a alínea "a", inciso I do artigo 85 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro são consagrados como comemorações do Natal e Ano Novo, respectivamente;

D E C R E T A :

Art. 1º. O expediente nos dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano, nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, será facultativo.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços de natureza essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Reginópolis, 03 de dezembro de 2019.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita Municipal

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente

DECRETO Nº. 073, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais no período de 26, 27 e 30 de dezembro e dá outras providências".

Carolina Araújo de Sousa Veríssimo, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a alínea "a", inciso I do artigo 85 da Lei Orgânica do Município e considerando a semana em que se comemora o Natal;

D E C R E T A :

Art. 1º. O Paço Municipal, nos dias 26, 27 e 30 de dezembro do corrente ano, não estará disponível para o atendimento ao público, tendo em vista a necessidade de organização e encerramento do exercício de 2019, bem como a preparação para o início do exercício de 2020.

Art. 2º. Os demais setores desta Municipalidade, no período citado no art. 1º deste Decreto, estarão funcionando no horário das 6:00 às 12:00 horas, exceção feita aos servidores lotados no Setor da Saúde, tendo em vista a natureza essencial dos seus serviços.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Reginópolis, 03 de dezembro de 2019.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita Municipal

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente